



PL 2788/2019
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

EMENDA Nº - CMA
(ao PL nº 2788, de 2019)

Inclua-se onde couber o artigo a seguir ao Projeto de Lei nº 2.788, de 2019:

“Art.xxx.....

I – no planejamento, implantação, operação, desativação e descaracterização de barragens de rejeitos de mineração ou de minérios nucleares, de resíduos industriais e de acumulação de água de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica enquadradas na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, **implantadas após a entrada em vigor desta Lei;** e

JUSTIFICAÇÃO

Com o intuito de conferir maior segurança jurídica ao PL nº 2.788/2019, sugere-se instituir um marco temporal adequado para identificação das circunstâncias em que se aplicam as obrigações e direitos previstos à Populações Atingidas por Barragens (PAB).

Para tanto, propõe-se que sejam aplicadas as obrigações e direitos no planejamento, implantação, operação, desativação e descaracterização de barragens implantadas após a entrada em vigor desta Lei.



SF/22889.35949-06



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

A criação de novas obrigações para projetos estruturados e já em operação pode comprometer a viabilidade econômica e inviabilizar sua continuidade. Como consequência, são gerados impactos imediatos na arrecadação de contribuições e impostos, bem como na continuidade de empregos.

Ressalta-se que, frequentemente, novas áreas são ocupadas e urbanizadas a partir do desenvolvimento proporcionado pelos empreendimentos. Há casos em que a estrutura da barragem é anterior a processos de urbanização e construção de moradias que ocorrem à revelia do empreendedor.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos pares para aprovar esta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **VANDERLAN CARDOSO**



SF/22889.35949-06